



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa

PROJETO DE LEI Nº 7.597 /2026

AUTOR: DEP. JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO

Reconhece como de utilidade pública estadual a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU, com sede no Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

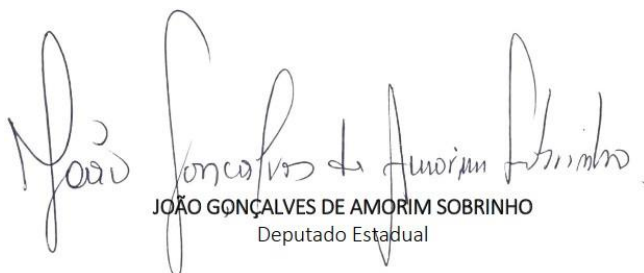
**FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DA PARAÍBA
DECRETA:**

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual, no âmbito do Estado da Paraíba, a SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 68.707.868/0001-60.

Art. 2º A presente Lei confere à referida entidade os benefícios previstos na legislação estadual aplicável às entidades declaradas de utilidade pública.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 17 de junho de 2026.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.


JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa reconhecer, como de utilidade pública estadual, a Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU, entidade sem fins lucrativos que desenvolve atividades voltadas à promoção, valorização e fortalecimento da arborização urbana, preservação ambiental, desenvolvimento sustentável e melhoria da qualidade de vida da população.

A Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU possui relevante atuação na defesa do patrimônio ambiental, promovendo estudos, capacitações, debates técnicos e ações institucionais voltadas ao planejamento e manejo adequado da arborização urbana, contribuindo para cidades mais sustentáveis, equilibradas e ambientalmente responsáveis.

A entidade possui como missão fomentar práticas qualificadas relacionadas à arborização urbana, incentivando a preservação das áreas verdes, o plantio de espécies adequadas, a recuperação ambiental e a disseminação de conhecimento técnico entre profissionais, gestores públicos, instituições e sociedade civil.

Dentre suas ações, destacam-se iniciativas voltadas à ampliação do plantio de espécies nativas, recuperação de áreas degradadas, fortalecimento das políticas públicas ambientais, manutenção e manejo técnico da arborização urbana, além da promoção de benefícios ambientais e sociais, como melhoria da qualidade do ar, conforto térmico, preservação da biodiversidade e bem-estar da população.

A atuação da SBAU apresenta especial relevância diante dos desafios atuais relacionados às mudanças climáticas, crescimento urbano sustentável e necessidade de preservação dos recursos naturais, colaborando diretamente para a construção de ambientes urbanos mais resilientes e saudáveis.

A entidade também desempenha importante papel na integração entre conhecimento técnico, poder público, instituições e comunidade, fortalecendo ações de educação ambiental, capacitação e desenvolvimento de políticas voltadas à sustentabilidade.

O reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual permitirá ampliar as possibilidades de cooperação institucional, fortalecimento de parcerias e desenvolvimento de projetos de interesse coletivo, contribuindo para a continuidade e expansão das atividades realizadas em benefício da sociedade.

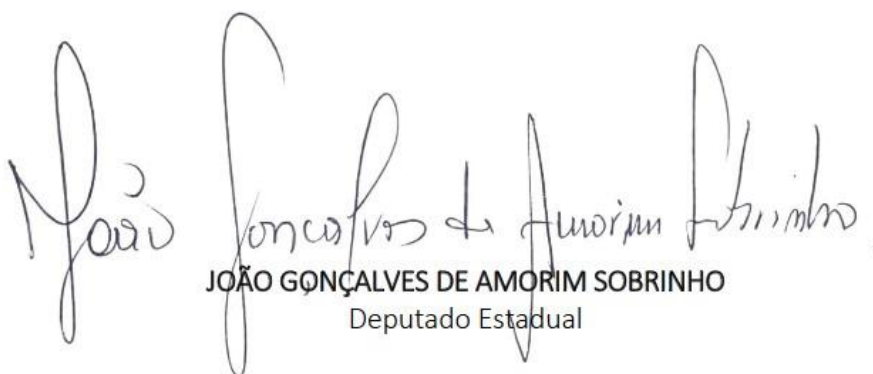


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Epiácio Pessoa

Dessa forma, considerando a relevância ambiental, social e institucional dos serviços prestados pela Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU, apresenta-se a presente proposição como medida justa e necessária, visando reconhecer oficialmente a importância de sua atuação em favor do desenvolvimento sustentável e da qualidade de vida da população paraibana.

Diante do exposto, e considerando o inquestionável mérito social e comunitário da entidade, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, contando com o apoio desta Casa para sua aprovação.

João Pessoa/PB, 17 de junho de 2026.
Plenário Deputado José Mariz, Sala das Sessões.



JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa Eptácio Pessoa



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 68.707.868/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/12/1992
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZACAO URBANA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SBAU		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 58.13-1-00 - Edição de revistas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LO GRADUADO R PADRE ANCHIETA	NÚMERO 2348	COMPLEMENTO SALA 710 ANDAR 07 COND ANCHIETA BUSINESS ED
CEP 80.730-001	BAIRRO/DISTRITO BIGORRILHO	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@SBAU.ORG.BR		TELEFONE (83) 9302-2476
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/07/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/04/2024 às 08:55:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – GESTÃO 2024-2026

No dia dois de janeiro de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, no Salão de Festas do Condomínio Rio da Prata, em Casa Forte, na Rua Dona Rita de Souza, 187, na cidade de Recife, Pernambuco, reuniu-se a Diretoria Executiva 2024-2026, da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU), representada pela Presidente eleita Ana Lícia Patriota Feliciano Marangon; o Diretor de Gestão Victor de Menezes Chaves; o Vice-Diretor de Gestão João Paulo Ferreira da Silva, o Vice-Diretor Técnico-Científico Luiz Carlos Marangon e o membro suplente do Conselho Fiscal Moacir Marinho de Oliveira Junior, para a posse à nova Diretoria, eleita para o triênio de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2026, e assim composta: **Diretoria Executiva:** ANA LÍCIA PATRIOTA FELICIANO MARANGON, **Presidente;** KETLEEN GRALA, **Vice-Presidente;** VICTOR DE MENEZES CHAVES, **Diretor de Gestão;** JOÃO PAULO FERREIRA DA SILVA, **Vice-Diretor de Gestão;** FLÁVIA GIZELE KONING BRUN, **Diretora Técnico-Científica;** LUIZ CARLOS MARANGON, **Vice-Diretor Técnico-Científico;** **DIRETORIAS E SECRETARIAS REGIONAIS:** ALEXANDRE DE MORAES FERREIRA, **Diretor Regional Norte;** SÉRGIO BRAZÃO E SILVA, **Secretário Regional Norte;** ANDERSON LEITE FONTES, **Diretor Regional Nordeste;** PATRÍCIA CARNEIRO SOUTO, **Secretária Regional Nordeste;** GISELLI SILVA RAMALHO GIRALDELLI DOS SANTOS, **Diretora Regional Centro-Oeste;** AMADEU RANPAZZO JUNIOR, **Secretário Regional Centro-Oeste;** FLÁVIO PEREIRA TELLES, **Diretor Regional Sudeste;** LUIZ OCTÁVIO PEDREIRA, **Secretário Regional Sudeste;** CASSIO BRUFATTO, **Diretor Regional Sul;** JOÃO PEDRO ARZIVENKO GESING, **Secretário Regional Sul.** Também, foram empossados como **membros titulares do Conselho Fiscal:** MARIA DENISE SANTANA COELHO; PEDRO HENRIQUE MAIA E SILVA e ALEXANDRE PAES KRAUSE GONÇALVES; e como **membros suplentes do Conselho Fiscal:** MOACIR MARINHEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR; ANE CRISTINE FORTES DA SILVA e EVERSON BATISTA DE OLIVEIRA. Nada mais havendo a tratar, eu, Sindolfo Sérgio de Vasconcelos Costa Chaves, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais presentes. Recife/Pernambuco, 02 de Janeiro de 2024.

[Assinaturas manuscritas]
 Victor de Menezes Chaves
 Ana Lícia P. Feliciano
 [Assinatura]



10º Ofício

Decarlinto
 RECONHECIMENTO DE FIRMA - 2024-009478

Reconhecido por autenticidade a firma de
 VICTOR DE MENEZES CHAVES
 assinada na presença. Dou fé
 Testemunho da verdade. João Pessoa - PB, 02/02/2024 10:24:16.
 JO DIGITAL: APH26714-LGYF
 Para consultar o selo, acesse
 www.selo-tipb.jus.br
 RL: 12,91 FARPEN: 2,58 FEPJ: 1,61 ISS: R\$ 0,00

ILON BARBOSA DE OLIVEIRA - ESCRIVÃO



CARTÓRIO 12º DISTRITO JUDICIÁRIO DA CAPITAL - POCÓIA, RECIFE - PE

Para: (M. 3442) VICTOR DE MENEZES CHAVES, 19/07/1978, brasileiro casado, RG 1.234.567-8, CPF 123.456.789-01, residente e domiciliado na Rua da Paz, 123, Casa Forte, Recife, PE, 51200-000, para fins de reconhecimento de firma e autenticação de documento.

Em testemunho da verdade.
 Victor Leal de Souza Silva (Escritor Autorizado)

Selo: 0074368_XX01202401_03725 + 0074368_VSE01202401_03724



Sociedade Brasileira de Arborização Urbana

CNPJ: 68.707.868/0001-60 - www.sbau.org.br - sbau@sbau.org.br

Curitiba, 26 de novembro de 2025

Ofício nº 067/2025 – TCOW/BRASIL/SBAU

Assunto: **SOLICITAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA**

Ao

Exmo. Sr. Vereador Dinho Dowsley

Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa – CMJP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em nome da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU) venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Excelência a destinação de emenda impositiva no âmbito do orçamento municipal, com o objetivo de fortalecer e ampliar as ações de Arborização Urbana e de Reflorestamento da Mata Atlântica no município de João Pessoa.

A presente solicitação contempla os seguintes propósitos:

1. **Ampliar o plantio de espécies nativas** adequadas ao ambiente urbano, priorizando aquelas de maior importância ecológica, paisagística e funcional;
2. **Recuperar áreas degradadas**, incluindo fragmentos de Mata Atlântica existentes no território municipal, com foco em conectividade ecológica e restauração ambiental;
3. **Fortalecer as ações de manutenção, monitoramento e manejo técnico** da arborização urbana, garantindo segurança, vitalidade e longevidade ao patrimônio arbóreo municipal;
4. **Promover benefícios ambientais e sociais**, como sequestro de carbono, conforto térmico, incremento da biodiversidade, melhoria da qualidade do ar e bem-estar da população;
5. **Apoiar e ampliar programas e projetos municipais já existentes**, assegurando condições técnicas e operacionais para uma execução contínua, qualificada e ambientalmente responsável.

A proposição está plenamente alinhada às metas de sustentabilidade, mitigação e adaptação climática, planejamento urbano sustentável e proteção dos recursos naturais, contribuindo para consolidar uma João Pessoa mais verde, resiliente e ambientalmente equilibrada.

Para viabilizar a execução das ações, os investimentos decorrentes da emenda impositiva deverão ser creditados na conta bancária da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU), conforme descritos: **PIX SBAU:** 68.707.868/0001-60, **Banco:** Caixa Econômica Federal, **Agência:** 1010 - **Conta Corrente:** 577569742-8 - **Operação:** 1292

Endereço / Correspondência: Rua Oneida Agra da Nóbrega nº 85 - Altiplano Cabo Branco – João Pessoa – CEP: 58.046-200
Telefones: (83) 99302.2476 / sbauschaves@gmail.com



Sociedade Brasileira de Arborização Urbana

CNPJ: 68.707.868/0001-60 - www.sbau.org.br - sbau@sbau.org.br

Diante da relevância pública da matéria e dos impactos positivos dela decorrentes, solicito a apreciação e o acolhimento desta demanda, com a destinação de emenda impositiva específica às ações voltadas à arborização urbana e ao reflorestamento da Mata Atlântica no município de João Pessoa.

Coloco-me à disposição para prestar informações complementares ou participar de reuniões técnicas que se fizerem necessárias, em nome da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana (SBAU).

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Sérgio Chaves', is written over a horizontal line.

Sérgio Chaves

Coordenador do Programa (TCOW/Brasil) – Arbor Day Foundation (FAO/ONU)

Secretário Nacional de Articulação Governamental
da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

**QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU**

Aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, os membros da
• **SBAU – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA**, reuniram-se em Assembleia
Geral Ordinária para referendar, conforme Edital de Convocação nos termos do art. 37 do Estatuto
da SBAU, as alterações abaixo descritas:

**1. QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA
SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU.**

Após deliberação, posto em votação e aprovado por unanimidade, há de se consolidar
o Estatuto Social na sua perfeita ordem e que passa a vigorar com a seguinte redação, em sua
composição total:

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE
ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU.**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E OBJETIVOS.

Art. 1º. A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA**, doravante
simplesmente denominada **SBAU**, Pessoa Jurídica de Direito Privado e Interesse Público,
fundada em 16 de setembro de 1992, entidade constituída por tempo indeterminado, sem fins
lucrativos, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se
associem independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, com
sua última alteração devidamente registrada e microfilmada junto ao 1º Serviço de Registro de
Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Curitiba/PR em 11 de março de 2016, sob o nº:
1.104.025, inscrita no CNPJ n.º 68.707.868/0001-60, estabelecida na Rua Padre Anchieta, nº:
2348, Andar: 07, Sala: 710, do Condomínio Edifício Anchieta Business, Bigorriho, Curitiba/PR,
CEP: 80730-001, rege-se por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º. A SBAU tem por objetivos:

I – Apoiar e estimular trabalhos técnicos, científicos e político-administrativos no campo
da arborização;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 501
(41) 3226-3955 - Curitiba/PR

1218173

Página 1 de 22



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

II – Divulgar e incentivar os trabalhos que contribuam para o desenvolvimento da arborização através de eventos, cursos, treinamentos, publicações e outras formas de comunicação;

III – Promover o intercâmbio e cooperação entre pessoas físicas ou jurídicas no campo de ação da arboricultura;

IV – Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V – Atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência no desenvolvimento de suas atividades;

VI – Articular e firmar convênios e acordos de cooperação técnica com organismos governamentais e não governamentais nacionais e internacionais;

VII – Elaborar e estimular a criação e divulgação de publicações periódicas para divulgação de artigos técnico-científicos ou de qualquer outra natureza que estejam de acordo com os objetivos da SBAU;

VIII – promover a conscientização pública sobre a importância das árvores e dos arboristas para a qualidade de vida dos meios urbanos e, conseqüentemente, contribuir para a educação ambiental;

IX – Promover o voluntariado na realização de suas atividades;

X – Participar de conselhos e outros colegiados que atuem na conservação de recursos naturais, especialmente no que diz respeito às árvores urbanas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO 1: DAS CATEGORIAS

Art. 3º. A SBAU contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se a ela pessoas físicas e jurídicas, distinguidos em cinco categorias:

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 120 - 5º - 564
(41) 3215-4905 Curitiba/PR
1218173

Vi.

[Assinatura]



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

I – Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que fizerem doações mínimas equivalentes a 100 (cem) vezes o valor da contribuição associativa anual vigente, aceitas pela Diretoria Executiva e aprovadas “ad referendum” da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;

II – Associados Honorários: pessoas físicas ou jurídicas propostas por associado, pela Diretoria Executiva e aprovadas “ad referendum” da Assembleia Geral, que tenham prestado relevantes serviços ou contribuído de forma notável para o progresso da Arboricultura;

III – Associados Contribuintes: pessoas físicas e jurídicas que pagam contribuições associativas;

IV – Associados Mantenedores: pessoas físicas e jurídicas cuja contribuição associativa será equivalente a cinco vezes o valor pago pelo associado contribuinte;

V – Associados Estudantes: pessoas físicas que estejam frequentando regularmente o nível médio e/ou técnico e de cursos de graduação universitária, cuja contribuição associativa será equivalente a 40% do valor da contribuição do Associado Contribuinte.

SEÇÃO 2:

DOS DEVERES E DIREITOS

Art. 4º. São deveres dos associados:

- I –** Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II –** Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- III –** Zelar pelo bom nome da SBAU;
- IV –** Defender o patrimônio e os interesses da SBAU;
- V –** Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI –** Denunciar qualquer irregularidade verificada na SBAU para que a Assembleia Geral tome providências;
- VII –** Manter atualizados seus dados cadastrais;
- VIII –** Contribuir para o desenvolvimento da SBAU;
- IX –** Honrar pontualmente com as contribuições associativas.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro 338 - Sala 104
12.181.73
(41) 3226-2905 - Curitiba/PR



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

Art. 5º. São Direitos dos Associados:

I – Participar das assembleias;

II – Votar por ocasião das assembleias;

III – Ser candidato a cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, exceto associados pessoas jurídicas, desde que pertença ao quadro dos associados da SBAU há pelo menos doze meses completados até a data da eleição;

IV – Requerer a convocação de Assembleia Geral, com anuência de, no mínimo, um quinto dos associados;

V – Propor a inclusão de associados honorários;

VI – Receber informativos e materiais de divulgação da SBAU;

VII – Usufruir de desconto na aquisição de materiais, publicações e na participação em eventos promovidos pela SBAU;

§ 1º. O associado pessoa jurídica, para gozar de seus direitos, estará condicionado à indicação de representante e, em assembleia, terá direito a somente 01 (um) voto;

§ 2º. Os associados contribuintes, mantenedores e estudantes, para gozarem de seus direitos, deverão estar quites com a contribuição associativa.

§ 3º. Os associados honorários, são profissionais singulares que tenham prestado à SBAU serviços relevantes cu distintos, após deliberação da Assembleia Geral.

SEÇÃO 3:

DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO.

Art. 6º. A admissão de associado dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição concordando com o presente estatuto e o regimento interno da SBAU.

Art. 7º. A exclusão de associado dar-se-á nas seguintes situações:

I – Violação do Estatuto;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Márcio de Oliveira, 320 - Sala 504
12181-733
(41) 3225-3865 - Curitiba/PR



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

II – Difamar a SBAU, seus membros e objetivos;

III – Participar de atividades que contrariem decisões de assembleias;

IV – Praticar atos ilícitos ou imorais;

V – Faltar com o pagamento de contribuição associativa;

Parágrafo único. A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo recurso a Assembleia Geral.

Art. 8º. O desligamento do associado se dará de forma automática mediante a interrupção do pagamento de sua contribuição associativa.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. São órgãos administrativos da SBAU:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Conselho de Ex-Presidentes;

V – Assessor de Relações Internacionais;

VI – Assessor Institucional e de Comunicação;

VII – Coordenadores Estaduais.

VIII – Comitê do Campeonato Brasileiro de Escalada em Árvores – CBEA.

§1º. O mandato dos membros informados nos incisos II – Diretoria Executiva e III – Conselho Fiscal, será de 03 (três) anos, sendo admitida uma reeleição.

§2º. A SBAU poderá prever, em seu Regimento Interno, outros comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, além do comitê estatutário indicado no inciso VIII, do “caput” deste artigo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3422-3333 - Curitiba/PR
1218173



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

§3º. As atividades dos órgãos estatutários são regidas por este Estatuto, por seu Regimento Interno e legislação aplicável.

**SEÇÃO 1:
DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 10. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da SBAU, que decide por maioria dos votos presentes. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número e terá as seguintes prerrogativas:

- I** – Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II** – Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III** – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, homologando os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV** – Indicar o local de realização do Congresso Brasileiro de Arborização Urbana;
- V** – Alterar o Estatuto;
- VI** – Deliberar quanto à dissolução da SBAU, **observado o art. 56**;
- VII** – Aprovar os Regimentos Internos;
- VII** – Deliberar sobre casos omissos e decidir em última instância.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos III, V e VI, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;

§ 2º. Para as deliberações a que se referem os incisos II, e VI a Assembleia Geral será convocada através de Edital publicado no Diário Oficial da União ou Jornal de maior circulação no estado ou região em que o Presidente resida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

Art. 11. É prerrogativa do Presidente da SBAU indicar o Assessor de Relações Internacionais, o Assessor Institucional e de Comunicação e os Coordenadores Estaduais.

Parágrafo único. O Presidente da SBAU deverá nomear, através de portaria, as indicações mencionadas no **art. 11** dentro dos 60 (sessenta) dias após a data da Assembleia que o elegeu.

Art. 12. A Assembleia Geral Ordinária será realizada por ocasião do Congresso Brasileiro de Arborização Urbana, devendo sua convocação constar do programa do Congresso.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente, Conselho Fiscal, ou por um quinto dos associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação.

§ 2º. A convocação para a assembleia deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da sua realização, através de edital publicado em sua sede, em boletim informativo e no sitio da SBAU.

Art. 13. Serão lavradas atas das sessões das assembleias aprovadas pelo plenário e arquivadas com as respectivas listas de presenças.

SEÇÃO 2:

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 14. A Diretoria Executiva é o órgão que dirige, administra e representa a SBAU em suas relações externas em consonância com este estatuto e compõe-se de 16 (dezesesseis) membros distribuídos nos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor de Gestão;
- IV – Vice-Diretor de Gestão;
- V – Diretor Técnico-Científico;
- VI – Vice-Diretor Técnico-Científico;
- VII – Diretores Regionais;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua 131, Quadra 309 - Sala 504
12.18.173
(41) 3226-1818 - Curitiba/PR



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

1. Norte;
2. Nordeste;
3. Centro-Oeste;
4. Sudeste;
5. Sul.

VIII – Secretários Regionais:

1. Norte;
2. Nordeste;
3. Centro-Oeste;
4. Sudeste;
5. Sul.

§ 1º. A Diretoria Executiva será eleita para um mandato de 3 (três) anos, coincidindo o início do mandato com o início do ano civil, subsequente à eleição;

§ 2º. O Presidente não poderá ocupar o mesmo cargo; é assegurado o direito de reeleição a qualquer membro da Diretoria Executiva, exceto ao presidente em exercício;

§ 3º. A SBAU poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:

I – Dirigir a SBAU de acordo com o estatuto e regimento interno; administrar o patrimônio social; promover o bem geral da Sociedade;

II – Cumprir e fazer cumprir o estatuto e as decisões da Assembleia Geral;

III – promover e incentivar atividades técnico-científicas e culturais;

IV – Representar e defender interesses dos associados;

V – Elaborar o orçamento anual;

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

VI – Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório de gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

VII – Admitir e demitir associados;

VIII – Decidir “ad referendum” da Assembleia Geral sobre doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a SBAU;

IX – Deliberar “ad referendum” da Assembleia Geral sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais;

X – Decidir “ad referendum” da Assembleia Geral sobre a filiação de outras associações que tenham objetivos comuns à SBAU, ou decidir sobre a sua participação na associação com qualquer das suas congêneres;

XI – Dar conhecimento à Assembleia Geral dos relatórios e planos;

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 16. Compete ao Presidente:

I – Representar a SBAU ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir advogado para o fim que julgar necessário;

II – Representar a SBAU ou delegar representação nas comissões organizadoras de eventos técnico-científicos por ela realizados;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

IV – Convocar as Assembleias Gerais;

V – Juntamente com o Diretor de Gestão abrir e manter conta bancária, assinar cheques e documentos contábeis;

VI – Elaborar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3123.1817-3



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

VII – contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

VIII – Dar posse à Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente auxiliar e substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 17. Compete ao Diretor de Gestão:

I – Apoiar e assessorar a Diretoria Executiva;

II – Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral e lavrar as atas;

III – Organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios e coordenar outras funções de secretaria;

IV – Manter em conta bancária, juntamente com o Presidente, os valores da SBAU, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria; abrir, movimentar ou encerrar conta bancária, assinar cheque em conjunto com o Presidente e exercer outras funções de tesouraria;

V – Elaborar o relatório anual de atividades;

VI – Elaborar relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Diretoria Executiva;

VII – Cobrar e receber as contribuições associativas, dar quitação das contribuições associativas;

VIII – organizar e manter atualizada a contabilidade da SBAU, fazendo anualmente a relação dos seus bens, apresentando-a, quando solicitado, em Assembleia Geral;

IX – Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal a previsão orçamentária, balancete anual e a prestação de contas anual;

X – Subsidiar o cadastro de sócios quanto à quitação das contribuições associativas;

XI – Substituir o Vice-Presidente e convocar nova eleição em 30 dias para a substituição de Presidente e do Vice-Presidente.

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

Parágrafo único: compete ao Vice-Diretor de Gestão auxiliar e substituir o Diretor de Gestão em suas faltas e impedimentos.

Art. 18. Compete ao Diretor Técnico-Científico:

I – Coordenar a elaboração e divulgação de materiais técnicos e científicos, bem como de divulgação da SBAU;

II – Representar a SBAU em comitês, grupos de trabalho, eventos e outros fóruns de natureza técnico-científicos;

III – Encaminhar respostas as demandas técnicas-científicas solicitadas à SBAU;

IV – Responder pelos programas educativos da SBAU.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor Técnico-Científico auxiliar e substituir o Diretor Técnico-Científico em suas faltas e impedimentos.

Art. 19. Compete ao Diretor Regional:

I – Representar regionalmente a SBAU;

II – Executar e fazer executar, regionalmente, o programa da SBAU;

III – Apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual de atividades e prestação de contas do exercício findo;

IV – Abrir, movimentar ou encerrar contas bancárias, emitir ou endossar cheques em conjunto com o Secretário Regional;

Art. 20. Compete ao Secretário regional:

I – Auxiliar o Diretor Regional nas suas atividades e substituí-lo em seus impedimentos.

SEÇÃO 3:

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão de supervisão e fiscalização geral do funcionamento e administração da SBAU em consonância com este Estatuto e compõe-se de 3 (três) membros titulares e de 3 (três) membros suplentes, coincidindo o início do mandato com o da Diretoria Executiva

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3222-3000
1218173



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos simultaneamente com a eleição da Diretoria Executiva para um mandato de 3 (três) anos.

§ 2º. É assegurado o direito de reeleição a qualquer membro do Conselho Fiscal;

§ 3º. O Conselho Fiscal elegerá dentre seus membros um Presidente e um Secretário para um mandato de 3 (três) anos.

§ 4º. Os cargos de Conselheiros não são remunerados.

Art. 22. Compete ao Conselho Fiscal:

I – Requisitar ao Diretor de Gestão, a qualquer tempo, o fornecimento da documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição; avaliar e emitir parecer sobre orçamento, balancetes e prestações de contas;

II – Examinar e decidir sobre a aprovação de planos gerais, orçamentos, relatórios, balanços e prestação de contas da Diretoria Executiva, contando com o livre acesso a toda documentação da SBAU;

III – Manifestar-se sobre a aquisição ou alienação de bens patrimoniais;

IV – Dar conhecimento à Assembleia Geral dos atos do próprio Conselho;

V – Convocar extraordinariamente a assembleia quando necessário;

VI – Reunir-se ordinariamente por ocasião do Congresso e, extraordinariamente, quando necessário.

SEÇÃO 4:

DO CONSELHO DE EX-PRESIDENTES:

Art. 23. O Conselho de Ex-Presidentes é órgão de aconselhamentos e sugestões que pode atender solicitações do Presidente da SBAU em exercício, sobre assuntos concernentes às questões do funcionamento, da administração e financeira da SBAU em consonância com este estatuto, podendo ainda sugerir sobre quaisquer questões que apresentem iniciativas que visem benefícios expressivos e fundamentais de interesse da SBAU.

§ 1º. Passam a serem membros do Conselho de Ex-Presidentes o Presidente da SBAU que concluir seu mandato, ou o Vice-Presidente que por alguma razão passe a condição de

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

Presidente da SBAU em substituição definitiva do Presidente eleito pela Assembleia de sócios da SBAU.

§ 2º. O cargo de Conselheiro do Conselho de Ex-Presidente não é remunerado.

Art. 24. Compete ao Conselho de Ex-Presidentes:

I – Atender as solicitações do Presidente da SBAU para tratar de assuntos concernentes às questões funcionais, administrativas e financeiras da SBAU em consonância com este estatuto;

II – Sugerir sobre indicação e referendo das pessoas que serão agraciadas com o "Prêmio Arborito";

III – Sugerir sobre indicação e referendo das pessoas que serão agraciadas com a "Medalha Sociedade Brasileira de Arborização Urbana - "Presidente Maria do Carmo Conceição Sanchotene";

IV – Sugerir sobre indicação e referendo das pessoas que serão agraciadas com o título de "Sócio Honorário" da SBAU;

V – Dar conhecimento à Assembleia Geral dos atos do próprio Conselho;

VI – Convocar extraordinariamente a Assembleia, quando necessário;

VII – Reunir-se ordinariamente por ocasião do Congresso e, extraordinariamente, quando necessário.

VIII – Atender estritamente o estabelecido em Regimento Interno, criado para o referido cargo.

SEÇÃO 5:

DO ASSESSOR INSTITUCIONAL E DE COMUNICAÇÃO:

Art. 25. O Assessor Institucional e de Comunicação da SBAU, será o facilitador de relacionamento por meio da divulgação dos acontecimentos e pela imagem institucional da SBAU, podendo programar e desenvolver ações sob a coordenação da Presidência da SBAU, visando atingir um maior alcance e agilidade na divulgação do conhecimento do manejo, das boas práticas

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

para a manutenção das Árvores Urbanas e dos Ambientes Naturais, além de contribuir efetivamente na melhoria da paisagem das Cidades, integrando ações de conservação e/ou preservação que possibilitem a sustentabilidade de Biomas e Ecossistemas.

§ 1º. O Assessor Institucional e de Comunicação terá a duração da função a mesma da diretoria executiva da qual foi nomeado, podendo ser substituído pelo presidente a qualquer momento, o mesmo, também pode declinar de suas funções a quaisquer períodos de forma oficial à presidência da SBAU.

§ 2º. O Assessor Institucional e de Comunicação, terá a duração da função a mesma da diretoria executiva da qual foi nomeado, podendo ser substituído pelo presidente a qualquer momento, o mesmo, também pode declinar de suas funções a quaisquer períodos de forma oficial à presidência da SBAU.

§ 3º. O Assessor Institucional e de Comunicação nomeado tem ciência de que exercerá a sua função de forma voluntária, segundo o que estabelece o Art. 13, Parágrafo 3º do Estatuto da SBAU.

SEÇÃO 6: DOS COORDENADORES ESTADUAIS:

Art. 27. Os Coordenadores Estaduais, serão indicados pelo Presidente da SBAU através de Portaria, seguirá e cumprirá o Estatuto da SBAU e os fundamentos de sua missão coincidindo o início do mandato com o da Diretoria Executiva.

§ 1º. Os Coordenadores Estaduais, poderão programar ações sob a coordenação da Diretoria Regional. Visando a necessidade de descentralizar, aperfeiçoar, dinamizar e dar maior visibilidade às ações da SBAU, em sua missão prevista no Estatuto, de fazer disseminar a ciência da Arboricultura Urbana, de forma a fazer uma SBAU presente efetivamente no âmbito das regionais.

§ 2º. Os Coordenadores Estaduais, terá a duração da função a mesma da diretoria executiva da qual foi nomeado, podendo ser substituído pelo presidente a qualquer momento, o mesmo, também pode declinar de suas funções a quaisquer períodos de forma oficial à presidência da SBAU.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 181 - 18173-004
(41) 3226-3905 - Curitiba/PR



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

§ 3º. Os **Coordenadores Estaduais**, nomeados tem ciência de que exercerá a sua função de forma voluntária, segundo o que estabelece o Art. 13, Parágrafo 3º do Estatuto da SBAU.

SEÇÃO 7:

DO ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS:

Art. 29. O Assessor de Relações Internacionais, tem-se o objetivo de promover a atualização dos conhecimentos técnico-científicos e o intercâmbio de informações; além de fomentar a inserção internacional como intermediação e interlocução em nome da SBAU, de atividades científicas e prospecção de novas parcerias com Organizações Profissionais Congêneres, Embaixadas, Ministério das Relações Exteriores, Organizações Internacionais e outras instituições de interesse dos associados estreitando as relações das mais diversas instâncias concernentes a arboricultura e ao paisagismo das cidades.

§ 1º. O **Assessor de Relações Internacionais**, terá a duração da função a mesma da diretoria executiva da qual foi nomeado, podendo ser substituído pelo presidente a qualquer momento ou declinar de suas funções a quaisquer períodos de forma oficial à presidência da SBAU;

§ 2º. O **Assessor de Relações Internacionais**, terá a duração da função a mesma da diretoria executiva da qual foi nomeado, podendo ser substituído pelo presidente a qualquer momento, o mesmo, também pode declinar de suas funções a quaisquer períodos de forma oficial à presidência da SBAU.

§ 3º. O **Assessor de Relações Internacionais**, nomeado tem ciência de que exercerá a sua função de forma voluntária, segundo o que estabelece o Art. 13, Parágrafo 3º do Estatuto da SBAU.

SEÇÃO 5:

DO COMITÊ DE CAMPEONATO BRASILEIRO DE ESCALA EM ÁRVORES – CBEA:

Art. 31. O comitê de Campeonato Brasileiro de Escalada em Árvores – CBEA, é um órgão estatutário vinculado à Presidência da SBAU, terá por objetivo gerir, deliberar, organizar e executar os trabalhos necessários para a realização dos campeonatos nacionais, regionais, workshops, capacitações e treinamentos relativos ao CBEA, em conjunto com as instituições

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. ... 1218173
(41) 3226-1112 Curitiba/PR



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

realizadoras e Diretoria Executiva da SBAU, o qual terá sua regulação específica através de seu Regimento Interno a ser futuramente apresentado.

Da Estrutura

Art. 32. O Comitê do CBEA é integrado por membros associados em dia com as obrigações sociais da SBAU, com atribuições de gerir, deliberar, organizar e executar os trabalhos necessários para a realização dos campeonatos nacionais, regionais, workshops, capacitações e treinamentos relativos ao CBEA, em conjunto com as instituições realizadoras e Diretoria Executiva da SBAU.

Art. 33. Fazem parte deste Comitê os seguintes cargos:

I – Presidente do CBEA;

II – Vice-Presidente do CBEA;

III – Coordenador Operacional;

IV – Coordenador Financeiro;

V – Coordenador de Relações Institucionais;

Parágrafo único: Os membros do Comitê do CBEA deverão ter comprovada experiência técnica e prática em trabalhos em altura para manejo e cuidados em árvores, sendo que o Presidente do CBEA será escolhido pela Diretoria Executiva da SBAU e a composição dos demais membros do Comitê escolhido em comum acordo entre o Presidente do CBEA e a Diretoria Executiva da SBAU, para um mandato de 3 (três) anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva da SBAU.

Das Obrigações dos Integrantes do Comitê

Art. 34. Cabe ao Presidente do CBEA deliberar, decidir, gerir, instituir, sobre as questões referentes ao CBEA, em conjunto com a Diretoria Executiva da SBAU.

Art. 35. É de incumbência do vice-presidente do CBEA substituir o presidente do CBEA em seus impedimentos.

Art. 36. É de responsabilidade do Coordenador Operacional organizar, montar toda a estrutura para logística e execução dos campeonatos, organizar o local onde serão realizadas as

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

provas, preparar as árvores para a execução das competições (modalidades) e deliberar pela escolha do local em conjunto com as instituições realizadoras, cabendo também divulgar o evento, montar material publicitário e gerir as redes sociais de responsabilidade do CBEA.

Art. 37. O Coordenador Financeiro terá a responsabilidade de captar, organizar, deliberar sobre os patrocínios, convênios e apoios para os eventos e prestar contas para a Diretoria de Gestão da SBAU, gerenciando as receitas e despesas para a realização dos eventos e dando suporte para os demais integrantes deste Comitê, em conjunto com Diretoria Executiva da SBAU.

Art. 38. Ao Coordenador de Relações Institucionais caberá contatar os órgãos públicos e privados visando à organização e realização do CBEA.

Das Regras, Normas e Procedimentos de Segurança

Art. 39. As regras, normas e procedimentos de segurança a serem seguidos em cada edição do CBEA serão publicados pelo Comitê, anteriormente à realização do evento, seguindo as atualizações do Livro de Regras do International Tree Climbing Championships - ITCC/ISA.

Da Captação de Patrocínio

Art. 40. Todo o patrocínio, apoio e doação, captados por este Comitê, serão repassados para a SBAU que deverá destinar integralmente o aporte financeiro para a realização do evento.

Art. 41. Todas as questões referentes aos patrocinadores e apoiadores do CBEA serão decididas pelo Comitê do CBEA que definirá o layout na área do evento e dos materiais de divulgação, tais como banners, faixas, posts, flyers entre outros.

SEÇÃO 5

DO PROCESSO ELEITORAL:

Art. 42. A convocação para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será feita em até no máximo 30 (trinta) dias antes da realização do Congresso em que ocorrerá o pleito, podendo as chapas ser registradas junto à Diretoria Executiva até 15 (quinze) dias antes do início da eleição.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Físicas
Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 504
(41) 3226.4805 - Curitiba/PR
1218173



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

Art. 43. A divulgação das chapas inscritas ocorrerá durante a Assembleia Geral em que a eleição ocorrer, que deve realizar-se no último ano do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 44. A eleição ocorrerá na Assembleia Geral por aclamação. Havendo impasse a eleição será realizada por votação.

Parágrafo único: O local e a data de realização da Assembleia em que ocorrerá a eleição constarão no programa do Congresso Brasileiro de Arborização Urbana e serão comunicados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital.

Art. 46. As eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 03 (três) anos, por chapa completa de candidatos, podendo seus membros serem reeleitos.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 47. Na prestação de contas da SBAU será observado no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS E PATRIMÔNIOS DA SBAU

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mat. Bessler, 225 - Sala 104
(41) 3225-2305 - Curitiba - PR

1218173

Página 18 de 22

1º SRPJ

CURITIBA - PARANÁ

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

Art. 48. Constituem patrimônio da SBAU:

I – Todos os bens de qualquer natureza, produzidos, adquiridos ou recebidos por doação.

Art. 49. Constituem fundos da SBAU os recursos financeiros provenientes de:

I – Contribuições associativas;

II – Subvenções;

III – doações e contribuições;

IV – Renda com edições e publicações;

V – Outras receitas eventuais.

Parágrafo único. A disponibilidade dos fundos da SBAU é prerrogativa da Diretoria Executiva, sob supervisão e fiscalização do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

DOS CONGRESSOS E EVENTOS

Art. 50. A SBAU realizará o Congresso Brasileiro de Arborização Urbana em local indicado previamente pela Assembleia Geral, sob responsabilidade da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Além dos atos previstos no Estatuto, o Congresso deverá contar com sessões e trabalhos técnico-científicos.

Art. 51. A SBAU poderá realizar eventos de Arborização Urbana, sob responsabilidade de seus representantes regionais.

Art. 52. O Coordenador Geral do Congresso e dos Eventos deverá ser obrigatoriamente associado da SBAU.

Art. 53. O Coordenador Geral deverá encaminhar ao Conselho Fiscal, através do Presidente da SBAU, relatório final com a prestação de contas.

Parágrafo único. A responsabilidade do Coordenador Geral cessará somente após a aprovação pela Assembleia Geral, após parecer do Conselho Fiscal, da prestação de contas, acompanhado de documentos de comprovação.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 125 - Sala 504
1411-3225-3015 - Curitiba/PR
12.18.173

Página 19 de 22

1º SRPJ

CURITIBA - PARANÁ

SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. A SBAU adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 55. As alterações neste Estatuto somente ocorrerão por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, **obedecidos aos critérios estabelecidos no art. 10.**

§1º. O presente Estatuto entrará em vigor após o seu registro.

§2º. Fica definido, após o arquivamento e registro desse Estatuto, que sempre após as deliberações para as alterações estatutárias, a Diretoria deverá realizar em um prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias, o arquivamento e registro de todas as alterações junto ao Cartório de Registro Civil da Sede da Associação.

Art. 56. A SBAU poderá ser dissolvida a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, composta de associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de dois terços dos presentes, e aos seguintes requisitos:

I – Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;

II – Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com no mínimo dois terços dos associados.

Art. 57. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n.º 9.790, de 23 de março de 1999 – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Parágrafo único. Na hipótese de a Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída Lei n.º 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Manoel de Barros, 100 - Sala 504
(41) 3225-3865 - Curitiba/PR
1218173

Página 20 de 22



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 58. A SBAU poderá receber doação de qualquer procedência desde que não fira os preceitos deste estatuto e, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 59. A contribuição do associado contribuinte será reajustada segundo índice decidido pela Diretoria Executiva, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Art. 60. Os associados não respondem pelas obrigações assumidas pela SBAU.

Art. 61. É vedado aos associados da SBAU envolver a mesma em matéria que fira seus objetivos ou implique sua participação em questões meramente político-partidárias ou ideológicas.

Art. 62. Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:

- I –** Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II –** Violação deste Estatuto;
- III –** Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da SBAU;
- IV –** Conduta duvidosa.

Parágrafo único. A perda de mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela Assembleia Geral, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 63. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será ocupado pelo seu imediato e, em caso de renúncia do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§ 1º. O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado pela Diretoria Executiva, que o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, a Assembleia Geral poderá ser convocada por no mínimo um terço dos sócios, que elegerá uma Comissão Eleitoral de 5 (cinco) membros para administrar interinamente

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua dos Arcos, 120 - Sala 504
(44) 3225-3325 - Curitiba/PR
1218173



SOCIEDADE BRASILEIRA DE ARBORIZAÇÃO URBANA – SBAU

CNPJ: 68.707.868/0001-60

a SBAU. Essa comissão fará realizar novas eleições no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes, não respondendo por obrigações da diretoria anterior.

Art. 64. Até que nova eleição de Diretoria Executiva seja realizada, responderão pelo cargo de Diretor de Gestão o atual detentor do cargo de Primeiro Secretário, e pelo cargo de Diretor Técnico-Científico o atual Primeiro Tesoureiro.

Art. 65. O Conselho Fiscal não receberá nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na SBAU, podendo, no entanto, ter ressarcimento de suas despesas quando a serviços da SBAU, bem como os demais membros da diretoria.

Art. 66. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, com término no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 67. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

Curitiba/PR, 01 de dezembro de 2023.




SINDOLFO SÉRGIO DE VASCONCELOS COSTA CHAVES
PRESIDENTE


ARNALDO BEZERRA DE MENEZES
DIRETOR DE GESTÃO


TIAGO FEDALTO
ADVOGADO
OAB/PR: 44.071



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro 4218173
R. Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(11) 3225-3905 - Curitiba/PR

2º O. CIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 325 - Sala 504
(41) 3225-3345 - Curitiba - PR

DISTRIBUIDO SOB Nº 138-1773
AO 1º OFÍCIO

Selo Fiscalização: SPDTs. Macro. J8Udr-Tab LX. F379a
Consulte o selo em: <https://selo.funarpem.com.br>

Lei Estadual nº 1986/87, Tabela XVI-Distrib
TÍT. III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício de FUNARPEN VRCs 8.270

1 DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$23,25
1 VERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 8,68
1 SELO R\$ 1,00

CU ITIBA, 04/01/2024